



**Parecer Técnico n.º 13 de 2016**

Projeto de recuperação e reforço  
estrutural do Prédio da Av. Gaspar  
Viana, nº 485 (antiga sede do  
Ministério da Fazenda no Pará)  
(PA)

**Órgão:** Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

**Cidade sede do TRT:** Belém (PA)

## **SUMÁRIO**

1.	APRESENTAÇÃO .....	3
1.1	Documento Elaborado .....	3
1.2	Órgão Responsável .....	3
1.3	Obra analisada .....	3
2.	ANÁLISE DOCUMENTAL .....	4
2.1	Verificação de existência de estudos preliminares que atestem a viabilidade do empreendimento .....	6
2.1.1	Priorização de projetos no Plano de Obras .....	6
2.1.2	Aprovação do Plano de Obras .....	8
2.1.3	Período abrangido pelo Plano de Obras .....	9
2.1.4	Estudo de Viabilidade da Ocupação .....	10
2.1.5	Estudo de Viabilidade do Projeto .....	12
2.2	Verificação da condição regular do terreno para a execução do projeto .....	16
2.3	Verificação da existência de projeto com declaração de aprovação pelos órgãos públicos competentes .....	16
2.4	Verificação de existência de ART ou RRT da planilha orçamentária .....	17
2.5	Verificação da composição do BDI .....	17
2.6	Verificação de compatibilidade das composições do orçamento com o SINAPI .....	18
2.7	Verificação dos itens mais relevantes da planilha orçamentária (Curva ABC) .....	19
2.8	Verificação da existência de parecer do controle interno quanto à adequação do empreendimento à resolução .....	21
3.	CONCLUSÃO .....	21



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## 1. APRESENTAÇÃO

Cuida-se de parecer técnico que visa opinar se o **projeto de recuperação e reforço estrutural do Prédio da Av. Gaspar Viana, nº 485 (antiga sede do Ministério da Fazenda no Pará) (PA)** atende aos preceitos da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Ressalte-se que a competência desta Coordenadoria para tal análise foi definida no art. 10 do mencionado normativo:

**Resolução CSJT n.º 70/2010**

Art. 10. Para subsidiar as decisões do CSJT, a Coordenadoria de Controle e Auditoria emitirá parecer técnico quanto à adequação de cada obra à presente Resolução.

### 1.1 Documento Elaborado

<b>Modalidade</b>	Parecer Técnico
<b>Objetivo</b>	Verificar se o Tribunal Regional obedece aos requisitos dispostos na Resolução CSJT nº 70/2010 para que proceda à execução de suas obras.

### 1.2 Órgão Responsável

<b>Órgão</b>	Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região
<b>Responsáveis</b>	<b>Desembargador Presidente</b> Francisco Sérgio Silva Rocha <b>Diretor-Geral</b> George Rocha Pitman Junior

### 1.3 Obra analisada

PROJETO	VALOR DO ORÇAMENTO (R\$)	DATA
Recuperação e reforço estrutural do Prédio da Av. Gaspar Viana, nº 485	4.006.930,17	ago-16

## 2. ANÁLISE DOCUMENTAL

A análise do projeto de recuperação e reforço estrutural do Prédio da Av. Gaspar Viana, nº 485 (antiga sede do Ministério da Fazenda no Pará) deu-se em três momentos:

➤ **Primeiro momento:** o Tribunal Regional, por meio de e-mail em 20/11/2015, informou que disponibilizou no servidor FTP (*File Transfer Protocol*) documentação relativa ao projeto de recuperação e reforço estrutural do Prédio da Av. Gaspar Viana, nº 485.

Da análise da documentação apresentada, concluiu-se no Parecer Técnico nº 2/2016 que o projeto não atendeu aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010.

Em seguida o Presidente do CSJT comunicou a emissão do parecer ao TRT da 8<sup>a</sup> Região, Ofício CSJT.SG.CCAUD n.º 42/2016, informando o bloqueio da dotação orçamentária e recomendando a adoção das seguintes medidas:

1. elaborar programa de necessidades com a finalidade de apresentar e justificar, de maneira objetiva, as reais carências de espaço do Tribunal (unidades jurisdicionadas em Belém-PA), e da viabilidade técnica e econômica da opção de reformar/adaptar as edificações já existentes (atuais prédios das varas) com vista à alocação de suas unidades;
2. justificada a necessidade de expansão e com base no programa de necessidades, alterar o Plano Plurianual de Obras, em estrita observância aos comandos da Resolução CSJT nº 70/2010, em especial quanto ao atendimento dos critérios de exequibilidade e da obrigatoriedade de aprovação pelo Pleno ou Órgão Especial do Tribunal Regional;
3. caso tecnicamente demonstrada a necessidade de utilização do Prédio da Av. Gaspar Viana, realizar estudos quanto à viabilidade legal, técnica, econômica, social e ambiental da recuperação estrutural e da posterior reforma e adaptação do edifício, o que deve incluir:
  - a) nova consultoria contendo visitas técnicas, ensaios laboratoriais, relatórios, projetos



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

executivos e demais procedimentos necessários ao caso, a fim de identificar as atuais patologias e apresentar solução para recuperação da edificação danificada pelo incêndio ocorrido em 26/8/2012, tendo em vista que a consultoria contratada pelo Ministério da Fazenda, apresentada para análise pelo TRT, não reflete a atual capacidade resistente do prédio já que foi elaborada em 2013, e nesse lapso de tempo a corrosão se intensificou em razão das intempéries (item 2.1.2); e

b. consultoria técnica para verificar se a fundação do prédio está com sua capacidade resistente preservada após o incêndio, em razão de possíveis deslocamentos de esforços da estrutura danificada.

diante dos resultados dos estudos e análises promovidos, elaborar, sendo o caso, novo projeto de recuperação estrutural, bem como os projetos relacionados às reformas necessárias para deixar o edifício em condições de utilização; e

5. cumpridas as etapas enumeradas acima, submeter ao CSJT o Plano de Obras alterado e os eventuais projetos desenvolvidos, seja o de reforma das edificações já existentes (atuais prédios das varas) ou os relativos à "recuperação estrutural" e de "reforma e adaptação do Prédio da Avenida Gaspar Viana" acompanhados da documentação descrita no art. 9º da Resolução CSJT nº 70/2010.

➤ **Segundo momento:** em resposta ao Ofício CSJT.SG.CCAUD n.º 42/2016, o Tribunal Regional encaminhou por e-mail em 14/9/2016 relatório da empresa Dynamis Techne sobre a avaliação do projeto de recuperação e reforço estrutural.

Observou-se à época que se tratava do Parecer Preliminar elaborado pela empresa Dynamis Techne que visava assegurar a viabilidade do projeto elaborado pela empresa Paulo Barroso Engenharia. Assim, a conclusão de tal parecer informou que a verificação detalhada da necessidade de ajustes no projeto existente seria feita na próxima fase do contrato, após a realização dos ensaios previstos no edital.

Dessa forma, solicitou-se ao Tribunal Regional que encaminhasse a esta Coordenadoria, assim que possível, a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

conclusão do relatório da empresa Dynamis Techne para a continuidade da análise.

➤ **Terceiro momento:** por meio de e-mail em 9/11/2014, o Tribunal Regional informou que disponibilizou no servidor FTP (*File Transfer Protocol*) os documentos relativos à resposta ao Parecer Técnico n.º 2/2016.

Diante da nova documentação apresentada pela Corte Regional, passa-se à análise do projeto de recuperação e reforço estrutural do Prédio da Av. Gaspar Viana, nº 485.

Ressalta-se, ainda, que diferente da análise promovida no Parecer Técnico n.º 2/2016, este parecer abrangerá a primeira fase da reforma, ou seja, **apenas a recuperação e o reforço estrutural da edificação afetada pelo incêndio** ocorrido em 26/8/2012.

**O projeto das demais etapas, de reforma e adaptação do edifício para instalação do TRT da 8<sup>a</sup> Região, deverá obrigatoriamente passar por nova análise e apreciação do CSJT, independente das conclusões deste parecer técnico.**

## **2.1 Verificação de existência de estudos preliminares que atestem a viabilidade do empreendimento**

### **2.1.1 Priorização de projetos no Plano de Obras**

Verificou-se à época de elaboração do Parecer Técnico n.º 2/2016 que o Plano de Obras do TRT da 8<sup>a</sup> Região, aprovado na Portaria PRESI n.º 19/2016 pela Presidência do Tribunal Regional *ad referendum* do Tribunal Pleno, aponta o Edifício Sede - Gaspar Viana como prioridade.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Contudo, o art. 17 da Resolução CSJT n.º 70/2010 determina que as obras em andamento terão precedência na alocação de recursos, a fim de viabilizar a conclusão de uma etapa ou de uma unidade.

Em dissonância com a citada Resolução, o Plano de Obras do TRT da 8ª Região priorizou o projeto de recuperação e reforço estrutural do Prédio da Av. Gaspar Viana em detrimento dos projetos de construção dos Fóruns Trabalhistas de Macapá e Belém, em execução no ano corrente.

Em resposta, o Tribunal Regional afirma no Ofício n.º 94/2016, de 7/11/2016, que promoveu a revisão do Plano de Obras 2017 para priorizar os projetos de Macapá e Belém, nos seguintes termos:

O plano de Obras 2017 deste Regional foi revisado a fim de, justamente, atender ao disposto no art. 17 da Resolução CSJT n.º 70/2010, considerando que, no mês de setembro do corrente ano, foi concluída a obra do Fórum Trabalhista de Macapá e, ainda que a obra do Fórum Trabalhista de Belém/PA se encontra **em avançado estágio de execução**, com conclusão prevista para dezembro de 2017.

Assim, de acordo com o Plano de Obras de 2017, instituído por meio da Portaria n.º 1.100/2017, a execução do projeto de Recuperação e Reforço Estrutural do Prédio da Rua Gaspar Viana, destinado a abrigar a nova sede do Tribunal do Trabalho da 8ª Região, está alocado como prioridade n.º 2 deste Regional, em seguida à conclusão do Fórum Trabalhista de Belém. Referida portaria será submetida a referendo pelo E. Tribunal Pleno na próxima sessão, que ocorrerá no dia 21 de novembro de 2016, e a Resolução editada será, posteriormente, encaminhada para conhecimento do C. CSJT. (grifei)

Dessa forma, o Tribunal Regional priorizou o projeto de construção do Fórum Trabalhista de Belém, em avançado estágio de execução, que passou a ocupar a primeira posição em seu Plano de Obras.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

#### **2.1.2 Aprovação do Plano de Obras pelo Pleno do TRT**

Como apontado no Parecer Técnico nº 2/2016, o Plano de Obras do TRT da 8ª Região para o ano de 2016 foi aprovado pela Presidência do Tribunal Regional *ad referendum* do Tribunal Pleno através da Portaria PRESI nº 19/2016, de 11/1/2016.

Contudo, a Resolução CSJT nº 70/2010 é taxativa ao estabelecer em seu art. 7º que o Plano Plurianual de Obras deverá ser aprovado pelo Pleno ou Órgão Especial Regional.

Em manifestação posta no Ofício nº 94/2016 a Corte Regional esclarece que seu Plano de Obras para o ano de 2016 foi referendado pelo Tribunal Pleno em 12/2/2016, por meio da Resolução nº 8/2016.

Contudo, em 12 de fevereiro de 2016, o E. Tribunal Pleno, por meio da Resolução nº 8/2016, unanimemente, referendou os termos da citada portaria, aprovando, definitivamente, o Plano de Obras do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região para o ano de 2016, na forma dos Anexos I, II, III e IV.

Assim, o Plano de Obras do TRT da 8ª Região para o ano de 2017, também foi aprovado pelo Presidente do Tribunal Regional *ad referendum* do Tribunal Pleno, Portaria PRESI nº 1.100 de 7/11/2016, e será submetido ao referendo do Tribunal Pleno em 21/11/2016.

Nos dois casos há lapsos temporais entre a aprovação do plano pelo Presidente e o referendo do Tribunal Pleno, no primeiro 30 dias e no segundo 14 dias.

Ou seja, os planos de obra em análise foram aprovados sem a anuência do Tribunal Pleno, mesmo que por poucos dias.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Dessa forma, recomenda-se ao TRT da 8<sup>a</sup> Região que se atende para a competência atribuída ao Tribunal Pleno para a aprovação ou alteração do Plano Plurianual de Obras, conforme art. 7º da Resolução CSJT n.º 70/2010.

### **2.1.3 Período abrangido pelo Plano de Obras**

Os Planos de Obras apresentados pelo Tribunal Regional compreendem apenas um exercício cada, ou seja, têm vigências para o ano de 2016 e 2017, respectivamente.

Contudo, a Resolução CSJT n.º 130 alterou a Resolução CSJT n.º 70/2010 em agosto de 2013 e trouxe a obrigatoriedade da elaboração do Plano **Plurianual de Obras**.

III - **Plano Plurianual** de Obras - documento aprovado pelo Pleno ou Órgão Especial do Tribunal que relaciona as obras necessárias à prestação jurisdicional, agrupadas pelo porte da obra, em ordem de prioridade; (Redação dada pela Resolução CSJT nº 130, de 30 de agosto de 2013)

A alteração da terminologia para plano plurianual de obras ao invés de apenas “plano de obras” buscou atender a Lei do Plano Plurianual, Lei 13.249/2016, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2016 a 2019:

Lei 13.249/2016

Art. 2º O PPA 2016-2019 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas.

Assim, recomenda-se ao TRT da 8<sup>a</sup> Região que se atende para a elaboração do Plano Plurianual de Obras, conforme art. 7º da Resolução CSJT n.º 70/2010, com a temporalidade



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

compatível ao Plano Plurianual vigente, de 4 anos, na forma da Lei 13.249/2016.

#### **2.1.4 Estudo de Viabilidade da Ocupação**

O Tribunal Regional apresentou análise de viabilidade técnica para a utilização do edifício a ser recuperado para a instalação da sede do TRT da 8ª Região.

No documento são apresentados o histórico de ocupação da edificação, até a ocorrência do incêndio, e a intenção do Tribunal Regional de utilizar a edificação.

Pretende-se no futuro ocupar o edifício da travessa Gaspar Viana com o 2º grau, constituído pelos gabinetes dos desembargadores, tribunal pleno, salas de seções das turmas, além da administração superior do TRT8. Complementarmente serão deslocadas partes das áreas de apoio necessárias para suporte como parte da Secretaria de Tecnologia da Informação - SETIN, da manutenção predial, segurança e motoristas.

A seguir foram compactadas a ocupação atual e a proposta do Tribunal Regional:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Ocupação Atual				
Local	Área Útil (m <sup>2</sup> )	Ocupantes	M <sup>2</sup> /Ocupantes	Observações
ED. SEDE (PRINCIPAL)*	5118,57	422	12,13	
ED. SEDE (ANEXOS)	4482,51	-		
POLO ADMINISTRATIVO (ATUAL)	1571,14	208	7,55	
	11.172,22			

\*Nota: Desconsiderando Auditório, Sala de Sessões e Tribunal Pleno, Salão Nobre e Biblioteca

Ocupação Futura				
Local	Área Útil (m <sup>2</sup> )	Ocupantes	M <sup>2</sup> /Ocupantes	Observações
GASPAR VIANA	4324,34	346	12,50	Considerando resolução 63 do CNJ
ED. SEDE	3956,29	459	8,62	Considerando PL2817/2015
PRÉDIO VARAS	5878,18	-		
	14.158,81			Gaspar Viana + Edifício Sede + Anexos I a V

Áreas Excluindo Prédio das Varas				
Local	Área Útil (m <sup>2</sup> )	Ocupantes	M <sup>2</sup> /Ocupantes	Observações
ATUAL	6689,71	630	10,62	Sede + Polo Administrativo
FUTURA	8280,63	805	10,29	Receita + Sede atual
SALDO DE ÁREA	1590,92			

O saldo de área será utilizado, na proposta da Corte Regional para instalação de salas de aula da escola de servidores e salas de reunião.

Quanto aos edifícios existentes, serão demolidos para a construção de um edifício de garagem, conforme Ofício n.º 94/2016:

Registramos que os prédios dos atuais Anexos I a III serão demolidos e, em seu local, será construído um edifício garagem para acomodar veículos pertencentes ao Tribunal, a magistrados, servidores, advogados e demais jurisdicionados que se utilizam dos serviços prestados por este órgão.

Por fim, na Análise de Viabilidade o Tribunal Regional justifica a necessidade de análise e autorização do CSJT em etapas:

Pretende-se em um primeiro momento avaliar a recuperação e o reforço estrutural dos andares danificados pelo incêndio ocorrido em 2012. Para esta etapa em anexo seguirão todos os dados necessários para análise, como o projeto completo, os ensaios realizados, o mapeamento das anomalias,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

o relatório de viabilidade, bem como o orçamento detalhado.

Ressalta-se que esta primeira etapa é fundamental para liberar o acesso à edificação, pois sem isso não é possível fazer os levantamentos necessários para desenvolvimento dos projetos executivos necessários para o retrofit do prédio com vistas a receber unidades do TRT8.

Dessa forma, considerando a necessidade de liberação do acesso à edificação (recuperação e reforço estrutural) para a elaboração dos projetos de reforma, a análise deste parecer abrangerá a primeira fase da reforma, ou seja, **apenas a recuperação e o reforço estrutural** da edificação afetada pelo incêndio ocorrido em 26/8/2012.

O projeto das demais etapas da reforma para instalação do TRT da 8<sup>a</sup> Região deverá passar por nova análise e aprovação do Conselho do CSJT, independente da conclusão deste parecer técnico.

#### **2.1.5 Estudo de Viabilidade do Projeto**

O projeto em análise cuida apenas recuperação e o reforço estrutural da edificação afetada pelo incêndio e foi elaborado em 2013 pela empresa Paulo Barroso Engenharia Ltda. para o Ministério da Fazenda.

Dessa forma, alertou-se o Tribunal Regional no Parecer Técnico n.<sup>o</sup> 2/2016 sobre os riscos de se executar uma obra com projetos desatualizados e recomendou-se o seguinte:

3. Caso tecnicamente demonstrada a necessidade de utilização do Prédio da Av. Gaspar Viana, n.<sup>o</sup> 485, que o Regional realize estudos quanto à sua viabilidade legal, técnica, econômica, social e ambiental da recuperação e reforma do edifício, o que deve incluir:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

- a. nova consultoria técnica contendo visitas técnicas, ensaios laboratoriais, relatórios, projetos executivos e demais procedimentos necessários ao caso, visando identificar as atuais patologias e apresentar solução para recuperação da edificação danificada pelo incêndio ocorrido em 26/08/2012, tendo em vista que a consultoria contratada pelo Ministério da Fazenda, apresentados para análise deste CSJT, pelo TRT, não reflete a atual capacidade resistente do Prédio já que foi elaborada em 2013 e nesse lapso de tempo a corrosão se intensificou em razão das intempéries;
- b. consultoria técnica visando verificar se a fundação do prédio está com sua capacidade resistente preservada após o incêndio, em razão de possíveis deslocamentos de esforços da estrutura danificada;
- c. Diante dos estudos promovidos e sendo o caso, elaborar novo projeto de recuperação estrutural, considerando às consultorias realizadas, bem como os projetos relacionados às reformas necessárias para deixar o edifício em condições de utilização;

Em resposta à recomendação desta Coordenadoria a Corte Regional encaminhou duas avaliações elaboradas pela empresa Dynamis Techne.

O primeiro documento encaminhado foi o Parecer Preliminar, de setembro de 2016, que na conclusão aponta a necessidade de recuperação/reforço da edificação, as falhas e os acertos no projeto de recuperação existente, e, apesar de considerá-lo viável não é conclusivo quanto aos ajustes necessários.

h) Em linhas gerais, a proposta de recuperação/reforço da estrutura apresentada é viável. Porém, uma verificação detalhada da necessidade de ajustes nestes projetos de recuperação/reforço será feita após a realização dos ensaios previstos no edital (incluindo realização de provas de carga, medidas de vibração, e medidas de esforços permanentes nos pilares), os quais serão realizados na próxima fase do presente contrato.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

A segunda é o Relatório Técnico, elaborado em novembro de 2016 e trata da validação do projeto de recuperação, reforço estrutural e análises das fundações do Edifício situado na Trav. Gaspar Viana n.º 485, Belém (PA).

Nesse documento, a empresa Dynamis Techne conclui pela viabilidade do projeto elaborado pela empresa Paulo Barroso Engenharia e recomenda algumas adequações no projeto:

- a) Alguns andares da estrutura (sobretudo do 8º ao 13º teto) foram severamente danificados pelo incêndio, e os mesmos necessitam de recuperação/reforço;
- b) A avaliação das propriedades mecânicas do aço foi feita a partir de ensaios em 9 amostras de barras das armaduras de vigas apenas. A grande maioria das amostras apresentou tensões de escoamento inferiores a 500MPa (com algumas atingindo a tensão de escoamento em 255MPa). Estes resultados evidenciam que a maior parte das armaduras das vigas precisa ser reforçada;
- c) O projeto de recuperação/reforço proposto, no que diz respeito aos danos causados pelo incêndio, referem-se à reconstrução das lajes e encamisamento das vigas com uma camada de concreto, acrescentando-se fundamentalmente armadura longitudinal positiva, e armadura transversal (estribos). Embora o tipo de solução de reforço seja adequado, recomenda-o acréscimo de armadura longitudinal negativa nas vigas de modo a permitir um efeito de engastamento parcial entre as vigas e pilares, possibilitando que a estrutura possa se comportar como sendo formada por pórticos. Recomenda-se também se aumentar a espessura de encamisamento de concreto das vigas, sobretudo nas regiões sujeitas à compressão.
- d) Na modelagem computacional da estrutura realizada pela empresa Paulo Barroso Engenharia foram considerados os efeitos de carga permanentes (peso próprio e revestimento), sobrecargas e vento, cujos valores estão compatíveis com os recomendados em norma.
- e) Entretanto, não foram considerados efeitos térmicos na modelagem da estrutura realizada pela empresa Paulo Barroso Engenharia. Assim, no presente estudo esta análise foi realizada, e os resultados da mesma indicam a necessidade de reforço dos pilares, em função dos elevados esforços internos (momento fletor e esforço



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Conselho Superior da Justiça do Trabalho

cortante) decorrentes das diferentes expansões térmicas observadas em andares adjacentes. Isto é bastante importante, pois em situação de incêndio é comum ocorrerem danos severos nos pilares devido a este efeito de dilatação dos pavimentos;

f) O projeto de recuperação/reforço executivo deverá contemplar o reforço dos pilares, em função dos danos observados nos mesmos, e dos resultados das análises térmicas desenvolvidas no presente estudo.

g) Os resultados das análises decorrentes da expansão térmica indicam alterações nas reações de apoio bastante baixas, em função do incêndio ter ocorrido em pavimentos bastante distantes do térreo. Como a ação térmica introduz esforços auto equilibrados e apenas nas regiões submetidas ao calor, as alterações nas reações de apoio da estrutura foram pouco significativas. Diante disto, partindo do pressuposto que a estrutura nunca apresentou nenhum problema em suas fundações antes do incêndio, não há motivos para que as mesmas tenham sofrido danos decorrentes do incêndio.

h) Em linhas gerais, a proposta de recuperação/reforço da estrutura apresentada pela empresa Paulo Barroso Engenharia é viável.

i) Todas as análises e ensaios realizados apontam para a viabilidade de se recuperar a estrutura do edifício, considerando os custos previstos no orçamento elaborado pela empresa Paulo Barroso Engenharia.

Em paralelo ao estudo de viabilidade, o Tribunal Regional providenciou a licitação, Concorrência n.º 2/2016, para a recuperação e reforço estrutural do prédio da Travessa Gaspar Viana n.º 485.

Sendo assim, nas especificações técnicas do processo de concorrência foi atribuída à contratada a responsabilidade da elaboração do projeto executivo nos seguintes termos:

Será de responsabilidade da Contratada, elaboração de projeto executivo de reforço, detalhando o projeto básico apresentado, contendo todas as informações necessárias para fins de aprovação do projeto na em todos os órgãos necessários, principalmente o Corpo de Bombeiros Militar do Pará e a Prefeitura Municipal de Belém. Ao final da execução, a contratada deverá apresentar "as-built" do sistema implantado. A Contratada deverá



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

apresentar ART de Projeto Executivo e Execução das obras.

Ademais, a Lei 8.666/93 não veda a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado.

Dante do exposto, recomenda-se ao Tribunal Regional que, atente-se para as recomendações contidas no Relatório Técnico da empresa Dynamis Techne quando da elaboração do projeto executivo.

**2.2 Verificação da condição regular do terreno para a execução do projeto**

Como verificado no Parecer Técnico n.º 2/2016, o Tribunal Regional encaminhou cópia do Termo de Entrega firmado entre o TRT da 8<sup>a</sup> Região e Superintendência do Patrimônio da União, em 1º/10/2015, do imóvel localizado na Rua Gaspar Viana n.º 485, no Município de Belém.

Assim, considerou-se o item atendido.

**2.3 Verificação da existência de projeto com declaração de aprovação pelos órgãos públicos competentes**

O Tribunal Regional apresentou cópias dos Ofícios TRT/DIENG n.ºs 032/2016 e 033/2016, encaminhados à Companhia de Saneamento do Pará (COSNPA) e ao Comandante do Centro de Atividades Técnicas (CAT), respectivamente, solicitando a anuência quanto à viabilidade do reforço estrutural.

Também solicitou o Alvará de Obra à Secretaria Municipal de Urbanismo por meio do Ofício TRT/DIENG n.º 034/2016, de 7/11/2016.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Não obstante os documentos acima apresentados, esta Coordenadoria entende recomendável propor ao Tribunal Regional que somente inicie a execução do projeto após a expedição do Alvará de Reforma pela Prefeitura de Municipal.

**2.4 Verificação de existência de ART ou RRT da planilha orçamentária**

Define-se Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), como documento que determina, para efeitos legais, os responsáveis técnicos por determinado trabalho de arquitetura/engenharia.

O Tribunal Regional, à época da elaboração do Parecer Técnico n.º 2/2016, apresentou cópia da ART n.º 14201600000002948498 com data de inicio em 01/02/2016 e previsão de término em 05/02/2016.

Para essa análise, o Tribunal Regional atualizou a planilha orçamentária e em anexo encaminhou cópia da ART n.º PA20160159561 com data de inicio em 15/09/2016 e previsão de término em 03/11/2016.

Conclui-se, então, pela regularidade do item.

**2.5 Verificação da composição do BDI**

Verificou-se que o Tribunal Regional encaminhou, para o projeto em análise, a composição do BDI (Bônus de Despesas Indiretas) com as parcelas que de fato devam constituirí-lo.

Contudo, o Código Tributário e de Rendas do Município de Belém estabelece que não se inclui na base de cálculo do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) o valor dos materiais fornecidos pelo prestador do serviço, conforme art. 35 da Lei Municipal n.º 8293/2003.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Art. 35. Na prestação dos serviços que se referem os itens 7.02 e 7.05 da lista do artigo 21, o imposto será calculado sobre o preço do serviço deduzido das parcelas correspondentes: (NR)  
a) ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços. (NR)

Ou seja, a alíquota de ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) incidiu sobre o custo total da planilha orçamentária, englobando todos os materiais e os serviços.

Dessa forma, recomenda-se ao TRT da 8<sup>a</sup> Região que ajuste a alíquota do ISSQN às exigências do Código Tributário e de Rendas do Município de Belém quanto a não incidência de ISSQN sobre os materiais fornecidos pelo prestador do serviço.

#### **2.6 Verificação de compatibilidade das composições do orçamento com o SINAPI**

Verificou-se que, para as planilhas orçamentárias do projeto em análise, nem todos os itens possuem correspondência com o SINAPI.

A Tabela 1 indica a quantidade de itens das planilhas orçamentárias que possuem correspondência com o referido sistema de custos.

**Tabela 1 - Referenciais de itens da Planilha Orçamentária**

	Total de itens da planilha de orçamento	SINAPI		COMPOSIÇÃO PRÓPRIA		OUTROS	
		Quant.	Percentual	Quant.	Percentual	Quant.	Percentual
Recuperação e reforço estrutural do Prédio da Av. Gaspar Viana, nº 485	105	39	37%	57	54%	9	9%



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Depreende-se da Tabela 1 que, do total de 105 itens, o SINAPI é utilizado como referência para 39 itens (37%) da planilha orçamentária da obra de Belém.

A prática de adotar composições com base na experiência da empresa orçamentista não é absolutamente repreensível, haja vista que o SINAPI não engloba todas as composições existentes em orçamentos de obras públicas.

#### **2.7 Verificação dos itens mais relevantes da planilha orçamentária (Curva ABC)**

Para esta análise, foi elaborada a curva ABC<sup>1</sup> do orçamento da obra, de modo que ficasse evidenciados os itens que, juntos, correspondem a 80% do valor global da obra de Belém.

Frise-se que nenhuma análise específica pôde ser feita em relação aos itens mais relevantes que não possuem correspondência com o SINAPI.

Dessa forma, para os itens que, segundo o Tribunal Regional, tenham valor correspondente no SINAPI, foram verificados seus custos unitários, e constatou-se que alguns itens não possuem consonância com o referido sistema de custos.

**Tabela 2 – Comparação custos unitários SINAPI 8/2016 RT 15/9/2016**

Código	Quant.	Descrição	Código SINAPI	Custo unit. SINAPI x coeficiente (R\$)	Custo unit. planilha x coeficiente TRT (R\$)	Dif. unit. (R\$)	Dif. total (R\$)
COMP-169971	12	Auxiliar administrativo - mensalista - Fonte SEINFRA - ref. mês	-	-	1.245,04 (1.245,04x1)	-	-

<sup>1</sup> A curva ABC do orçamento lista em ordem decrescente os itens da planilha orçamentária mais representativos, ou seja, os que correspondem às maiores cifras.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

		01/15					
		ENCARREGADO GERAL DE OBRAS (MENSALISTA)	40818	2.121,62 (2.121,62x1)	2.124,96 (2.124,96x1)	<b>3,34</b>	<b>40,08</b>
		MESTRE DE OBRAS (MENSALISTA)	40819	3.536,03 (3.536,03x1)	3.541,60 (3.541,60x1)	<b>5,57</b>	<b>66,84</b>
		AUXILIAR DE ALMOXARIFÉ (MENSALISTA)	40908	1.594,01 (3.536,03x1)	1.594,01 (1.594,01x1)	<b>0</b>	<b>0</b>
		ENGENHEIRO CIVIL SENIOR (MENSALISTA)	40938	18.794,41 (3.536,03x1)	18.794,41 (18.794,41x1)	<b>0</b>	<b>0</b>
		Auxiliar técnico / assistente de engenharia (mensalista)	-	-	2.415,46 (2.415,46 x1)	-	-
COMP-876041	3.658,03	ADESIVO ESTRUTURAL A BASE DE RESINA EPOXI PARA INJECAO EM TRINCAS, BICOMPONENTE, BAIXA VISCOSIDADE	157	9,79 (99,66x0,098)	9,79 (99,66x0,098)	<b>0</b>	<b>0</b>
		ACO CA-50, 6,3 MM, DOBRADO E CORTADO	34449	4,06 (3,76x1,08)	4,39 (4,07x1,08)	<b>0,33</b>	<b>1.207,15</b>
		FURADEIRA DE IMPACTO	-	-	0,48 (1,98x0,24)	-	-
		BROCA SDS PLUS 8MMX260MM	-	-	1,56 (15,88x0,09)	-	-
		PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	88309	7,60 (15,48x0,49)	7,60 (15,48x0,49)	<b>0</b>	<b>0</b>
		SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	88316	3,04 (12,40x0,245)	3,04 (12,40x0,24)	<b>0</b>	<b>0</b>
72817	484	BANDEJA SALVA-VIDAS/COLETA DE ENTULHOS, COM TABUA	72817	140,96	152,35	<b>11,39</b>	<b>5.512,76</b>
74220/1	640	TAPUME DE CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, E= 6MM, COM PINTURA A CAL E REAPROVEITAMENTO DE 2X	74220/1	42,03	42,27	<b>0,24</b>	<b>153,60</b>
74209/1	8	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	74209/1	361,98	367,15	<b>5,17</b>	<b>41,36</b>
						<b>TOTAL</b>	<b>7.021,79</b>

A situação observada na tabela 2 indica a necessidade de revisão dos custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI, notadamente dos itens com código n.º COMP-169971, COMP-876041, 72817, 74220/1, 74209/1.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.8 Verificação da existência de parecer do controle interno quanto à adequação do empreendimento à resolução**

A Unidade de Controle Interno do Tribunal Regional encaminhou parecer pela adequação da obra à Resolução CSJT n.º 70/2010.

Assim, entende-se atendido o item.

**3. CONCLUSÃO**

Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que o projeto de recuperação e reforço estrutural do Prédio da Av. Gaspar Viana, nº 485 (antiga sede do Ministério da Fazenda no Pará) (PA) atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, conforme planilhas orçamentárias apresentadas pelo Tribunal Regional (**R\$ 4.006.930,17**).

Por essa razão, opina-se ao CSJT **pela aprovação** da execução do projeto de recuperação e reforço estrutural do Prédio da Av. Gaspar Viana, nº 485, bem como recomendar ao TRT da 8ª Região a adoção das seguintes medidas:

1. Elaborar seu Plano Plurianual de Obras considerando mais de um exercício financeiro, conforme art. 7º da Resolução CSJT n.º 70/2010 e a Lei n.º 13.249/2016, que instituiu o PPA para o quadriênio 2016/2019 (item 2.1.3);
2. Atentar para a competência atribuída ao Tribunal Pleno para a aprovação ou alteração do Plano Plurianual de Obras, conforme art. 7º da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.1.2);



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

3. Atentar para as recomendações contidas no Relatório Técnico da empresa Dynamis Techne quando da elaboração do projeto executivo (item 2.1.5);
4. Ajustar a alíquota do ISSQN às exigências do Código Tributário e de Rendas do Município de Belém quanto a não incidência de ISSQN sobre os materiais fornecidos pelo prestador do serviço (item 2.5);
5. Revisar os custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI, notadamente os itens com código n.º COMP-169971, COMP-876041, 72817, 74220/1, 74209/1 (item 2.7);
6. Somente iniciar a execução do projeto após a expedição do Alvará de Reforma pela Prefeitura de Municipal (item 2.3);
7. Publicar no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o alvará de licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010;
8. Quanto às etapas subsequentes de reforma da edificação para instalação da sede do TRT da 8ª



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Região, encaminhar os projetos para a devida análise e apreciação do CSJT (item 2.1.4).

Brasília, 21 de novembro de 2016.

**Arquiteta SONALY DE CARVALHO PENA**  
**Supervisora da Seção de Auditoria de Gestão de Obras - SAGOB/CCAUD/CSJT**

**GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO**  
Coordenador da CCAUD/CSJT